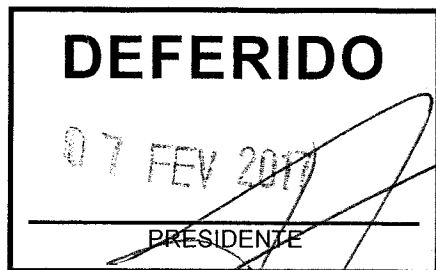


Segue(m) juntado(s), nos
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42544 e folha de inform. nº 2
sob nº 45 10/02/2017

Andre de Oliveira Leon
Andre de Oliveira Leon
Técnico Administrativo
RF 11.226

Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em
https://sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=287.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

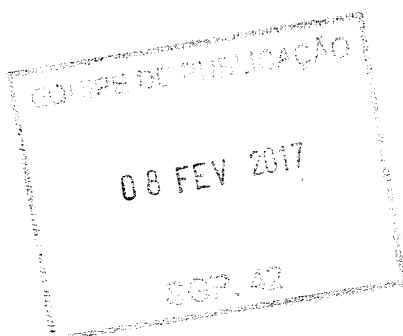
RDS

40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003



14148 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

42
01-735 2007
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do Processo
nº 01-735 de 2007
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

José Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo nº 01-735 de 2007 10/02/2017 (a) André de Oliveira Leonardo

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13 / 02 / 17

[Handwritten signature]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/02/17 ÀS 16 h

POR *[Handwritten signature]*

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

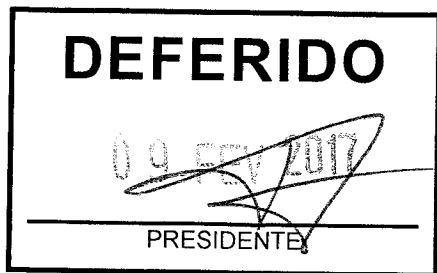
EM 13/02/17 ÀS 17 HS

POR *[Handwritten signature]*

SAÍDA: AS: h ASS:

46 a 48 0303 17

[Handwritten signature]



735 46 53
07
LA

REQUERIMENTO

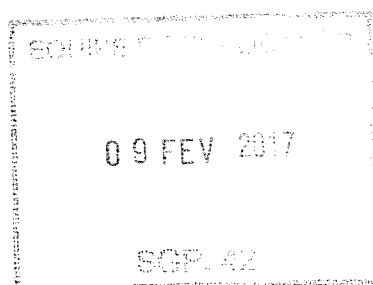
RDS

101/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, que seja admitida a minha coautoria aos PL's abaixo relacionados, de iniciativa do Ex-Vereador Antônio Goulart:

PL	25/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001



[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

47 fls. 54
735 07
LW

PL	27/2002
PL	28/2002
PL	266/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	744/2002
PR	4/2003
PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006

[Handwritten signatures and initials]



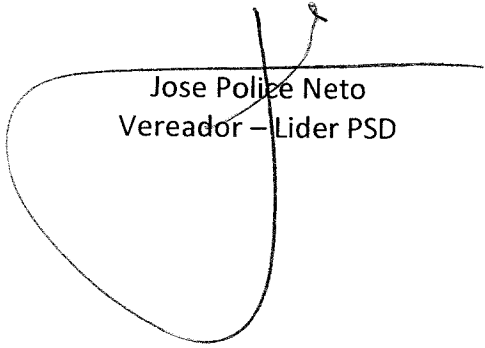
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

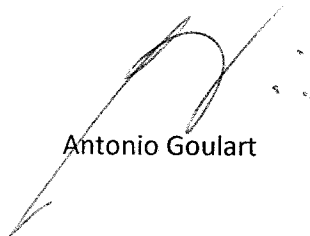
48 55
735 07
12/11/2017
Câmara Municipal de São Paulo
RP 11.274

PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	300/2013
PL	467/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	777/2013
PL	540/2014
PL	6/2015


Rodrigo Goulart
Vereador

De acordo,


Jose Polize Neto
Vereador – Lider PSD


Antonio Goulart

43
27/01/17
Bruno Lucchi
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 49
Proc. N° 735/2007
Bruno Lucchetti
RF. 11.455
fls. 57

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 735/07

Realizada a pesquisa legislativa observamos:

- Decreto-Lei Federal nº 7841, de 8 de agosto de 1945, que institui o Código de Águas Minerais.

- Lei Municipal nº 13.095, de 08 de dezembro de 2000, que dispõe sobre análise físico-química e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Município de São Paulo.

- Lei Municipal nº 13.721, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo.

- Lei Municipal nº 14.724, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento (fl 40).

São Paulo, 26 de julho de 2017.


Christiana Samara Chébib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

27/7/17 17:05

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Peter Nit

09/08/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/08/17 AO 18 HS
POR *Carol*

12/9/17 17 11 00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/10/2017 AO 16 HS
POR *Carol*

12/10/17 11 11 30

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 50 e 51 Em 10/11/17.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



pl0735-07

Folha nº 50 do Proc.
 Nº 01-735 de 20 07
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP-124

PARECER Nº 1588/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 735/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Antonio Goulart e Rodrigo Goulart, que visa disciplinar o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo.

A propositura pretende garantir que somente sejam reutilizados vasilhames com volume superior a 5 litros, com vida útil não superior a 3 anos e cujo processo de industrialização, envasamento e distribuição obedeça às regras da ABNT. Prevê, ainda, penalidades de advertência, multas, suspensão temporária e suspensão do alvará de funcionamento.

Segundo a Justificativa, o projeto de lei visa garantir a total higidez da água mineral consumida pela população.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, considerando que a propositura objetiva disciplinar o uso de vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo, tem-se que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Relatório nº 1639/17

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0735-07

Ademais, a matéria de fundo versada no projeto é a proteção da saúde pública, tema para o qual o Município possui competência legislativa suplementar, nos termos do art. 24, XII c/c 30, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, o pretendido pela presente propositura encontra fundamento no poder de polícia administrativa, cuja definição cunhada por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (*In*, "Direito Administrativo", 13ª edição. Brasília: Ímpetus. pág.157), expressa que o "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado". O poder de polícia, portanto, é exercido sobre todas as atividades que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade, incide sobre bens, direitos e atividades, esgota-se no âmbito da função administrativa e é exercida por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, de maneira preventiva ou repressiva.

Nesse contexto, entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho (*In*, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 469), nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0735-07

Folha nº 51 do Proc.
No 01-735 de 20 07
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Verifica-se, pois, manifestação da competência legislativa atinente ao poder de polícia para disciplinar a conduta dos cidadãos para que o uso de vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral seja feito obedecendo-se os critérios definidos em lei em prol do interesse coletivo, o qual será prioritário em relação aos interesses individuais dos proprietários de estabelecimentos, considerando, inclusive, que a atuação concreta da Administração sobre direitos individuais deve estar delineada na lei por força do princípio da legalidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/11/17

MÁRIO COVAS NETO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

Relator

REIS

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

SONINHA FRANCINE